

CT.DFCC.219/2025

À
Sra. Dayane Aparecida Pereira – Coordenadora
MID BUFFET LTDA
Avenida Mario Lopes Leão nº 557 – Santo Amaro
04754-010 - São Paulo - SP

ORDEM DE FORNECIMENTO DV01425-01 - Designação de Gestor

Prezada Senhora,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Rodrigo Pontes dos Santos, Gerente de Marketing e Comunicação - GRM, telefone (011) 3117-7082, será o responsável pela gestão da Ordem de Fornecimento em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

MARIANA DE MAGALHÃES SOARES
Gerente de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Mariana De Magalhaes Soares, Gerente**, em 08/12/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091329410** e o código CRC **C354BED9**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratações E Compras

Contrato

		ORDEM DE FORNECIMENTO CÓDIGO ÚNICO Nº 20251324564 DV01425 – 386.00014895/2025-30		NÚMERO (OF) DV01425-01		
C.N.P.J. (MF) - 71.832.679/0001-23 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 113.898.614-110				DATA BASE: NOVEMBRO/2025		
RESERVA DE VERBA: PROGRAMA DE TRABALHO Nº 26783370746270000 - NATUREZA DE DESPESA Nº 339039 - ORIGEM DOS RECURSOS: 150140004						
CONTRATADA: MID BUFFET LTDA		Cada nota fiscal deverá referir-se somente a um Contrato. Citar o nº do Contrato na NF e em qualquer outro documento ou correspondência.				
ENDEREÇO: Avenida Mario Lopes Leão nº 557 – Santo Amaro		LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Salão Nobre da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, localizado na Praça Ramos de Azevedo, 254.				
CIDADE: São Paulo UF: SP CEP: 04754-010		CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: VIDE ITEM 4 DAS CONDIÇÕES CONSTANTES NO VERSO.				
TELEFONE: (11) 98045-3539		HORÁRIO: DE 2ª À 6ª FEIRA: DAS 08H30MIN ÀS 11H30MIN E DAS 13H30MIN ÀS 16H30MIN				
C.N.P.J. (MF): 53.068.369/0001-00 EMAIL: buffetmarquesfc@gmail.com		ENDEREÇO PARA FATURAMENTO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM RUA BOA VISTA, 162, 6º andar – CENTRO – SÃO PAULO – CEP 01014-902				
ITEM	SC/ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTDE	VALORES R\$ UNITÁRIO TOTAL	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	048625	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET EM EVENTO PROMOVIDO PELA CPTM – BALANÇO ANUAL 2025.	GL	1	29.000,00 29.000,00	1 DIA
TOTAL POR EXTENSO (VINTE E NOVE MIL REAIS)					VALOR TOTAL R\$ 29.000,00	
OBSERVAÇÕES:						
1) O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM, em até 05 (cinco) dias após a emissão deste instrumento.						
2) Integram o presente instrumento: ANEXO 1 - PROPOSTA DA CONTRATADA; ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE; ANEXO 3 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.						
NOTA 1: ESTE CONTRATO SERÁ EXECUTADO CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO VERSO.						
			REGINALDO ANTONIO DE PINHO Chefe do Departamento de Contratações e Compras reginaldo.pinho@cptm.sp.gov.br e-mail pessoal: N/I CPF nº 579.736.446-87 RG nº M-4094815 SSP-MG		RODRIGO PONTES DOS SANTOS Gerente de Marketing e Comunicação rodrigo.pontes@cptm.sp.gov.br e-mail pessoal: N/I CPF nº 261.478.258-01 RG nº 27.954.201-X	

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO			
1. PREÇOS 1.1. Os preços são fixos. 1.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas necessárias para a prestação de serviços, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.		4.1.1. Desde que o valor a ser pago não exceda ao correspondente a 100 (cem) UFESP, o pagamento poderá ser efetuado mediante Ordem de Pagamento, bônus desta Instituição, em agência indicada pela CONTRATADA ou através de cheque nominativo no Departamento de Finanças - DFFA da CPTM. 4.1.2. A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.798, de 11 de janeiro de 2008. 4.2. A CONTRATADA apresentará à CPTM documento fiscal/fatura correspondente à prestação de serviços efetivamente realizada, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovação ou rejeição. 4.3. O documento fiscal/fatura não aprovado pela CPTM será recusado e devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação. 4.4. A devolução do documento fiscal/fatura não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.	
2. DOCUMENTOS 2.1. A CONTRATADA deve manter durante a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que originou o presente instrumento.		5. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS 5.1. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $R = P_v \times [(A / A_0) - 1]$, onde: R = Parcela de Reajuste; P _v = Preço na data base de referência do contrato; A _{1A0} = Variação referente ao mês Base (A ₀) e o mês de aplicação do Reajuste (A ₁); IPC-FIPE, categoria Geral. 5.2. A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês da data base dos preços. 5.3. Na hipótese da publicação do índice ocorrer após a aprovação da medição pelo gestor, eventual diferença apurada entre o valor aprovado e o valor efetivamente devido, será objeto de ajuste nos seguintes termos: a) Caso o reajuste seja positivo, a CONTRATADA, após autorização do gestor, deverá emitir nota fiscal ou documento de cobrança complementar referente à diferença apurada entre o valor aprovado anteriormente e o efetivamente devido, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original da medição, o que ocorrer depois. b) Se o reajuste for negativo, a CPTM emitirá Nota de Débito a ser compensada na data de vencimento original da medição ou a ser paga à CPTM no mesmo prazo definido no inciso anterior, aplicando-se, em caso de atraso, os encargos previstos neste contrato. 5.4. Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes. 5.5. Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.	
3. PENALIDADES 3.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificadas/comprovadas, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infração de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades: a) advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à CPTM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa; b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da obrigação realizada com atraso; c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do saldo da Ordem de Fomento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas; d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Ordem de Fomento, por desistência ou rescisão total ou parcial de seu respectivo objeto; e) a totalidade das multas aplicadas a CONTRATADA não poderá exceder o limite de 30% do valor do contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023; f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III e Artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. 3.2. As penalidades de multas serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente. 3.3. O pagamento das multas compensatórias não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023. 3.4. Na hipótese de não existir pagamento previsto, efetivamente configurado, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças - DFFA da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis. 3.5. O não pagamento da multa no prazo estipulado importa na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a fórmula a seguir indicada: $VJM = VA \times (1,06)^{n/12}$, onde: VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios VA = Valor em atraso n = Número de dias em atraso		6. TRIBUTOS 6.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que os recolherá, sem direito a reembolso. A CPTM, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.	
4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1. A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal no DFFS, desde que os serviços e o documento fiscal tenham sido aprovados pela CPTM, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA na agência do Banco do Brasil S.A., conforme Decreto Estadual nº 62.867, de 03/10/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000, de 06/09/2021.		7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 7.1. A CONTRATADA é obrigada a obedecer às normas e rotinas da CPTM, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.	
		7.2. A CONTRATADA é obrigada a guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incoerência ou inadequada utilização e custódia.	
		8. OBRIGAÇÕES DA CPTM 8.1. A CPTM responsabiliza-se a observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto desta Ordem de Fomento, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.	
		9. GARANTIA 9.1. Após o término dos serviços, da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, a CONTRATADA garante os serviços conforme Legislação pertinente à execução dos serviços, sendo que na falta de tais regulamentações obedecerá a Lei do Consumidor. 9.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.	
		10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ORDEM DE FORNECIMENTO 10.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observados, no que couber, as disposições contidas no artigo 180, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023. 10.2. O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo. 10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. 10.4. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela CPTM.	
		11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA 11.1. A presente Ordem de Fomento vigorará a partir de sua assinatura.	
		12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. Este contrato será regido pelo Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, pela Lei Federal nº 13.303/16, pelo Código de Conduta de Integridade de Fomeadores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da CPTM. 12.2. O presente contrato pode ser rescindido na forma do disposto nos artigos 182 a 188, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023. 12.3. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM. 12.4. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medidas judiciais cabíveis referentes ao presente Contrato.	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pontes Dos Santos**, Gerente, em 05/12/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 05/12/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091330995** e o código CRC **47898101**.

ANEXO 1

ORDEM DE FORNECIMENTO DV01425-01

PROPOSTA DA CONTRATADA

PROPOSTA COMERCIAL

Pelo presente, como convidada, apresento proposta comercial, objetivando prestação de serviços discriminados, conforme termo de referência e especificações técnicas citadas abaixo.

Item	SC/Item	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET EM EVENTO PROMOVIDO PELA CPTM – BALANÇO ANUAL 2025.	1	GL	29.000,00	29.000,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. Local da execução dos serviços: Salão Nobre da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, localizado na Praça Ramos de Azevedo, 254.
2. Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal/fatura ao Departamento Fiscal - DFSF da CPTM, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA na agência do Banco do Brasil S.A., conforme Decreto Estadual nº 62.867, de 03/10/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000, de 09/09/2021.
3. Prazo de execução: 01 (um) dia, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento - OF.
4. Validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação à CPTM, importando na aceitação expressa de todas as condições contidas e anexas nesta Proposta Comercial.
5. Garantia: ---- (não se aplica) ---- contra defeitos de execução, bem como dos materiais aplicados, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.
6. O preço total indicado na tabela acima, contempla toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos, acessórios, tributos, encargos, taxas e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta Proposta Comercial.

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

1. As propostas deverão ser encaminhadas, em todo seu conteúdo, inclusive anexos, se tiver, devidamente preenchidos, diretamente no endereço descrito no rodapé deste documento em nome do responsável indicado, devendo ser utilizado o próprio original enviado.
2. Na hipótese da empresa utilizar-se de impresso próprio, transcrever o conteúdo desta Proposta Comercial, descrevendo expressamente os itens solicitados pela CPTM. É obrigatório constar também o CNPJ e a Inscrição Estadual da empresa.
3. Os preços deverão ser cotados obrigatoriamente em Reais (R\$), tendo como referência a data limite estipulada para a devolução, que será a data dos preços do compromisso que vier a ser firmado.
4. A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, levando em conta as especificações desta Proposta Comercial, selecionará a proposta mais vantajosa, dentre aquelas apresentadas, considerando o menor preço.
5. Não poderão apresentar proposta empresas que estejam impedidas de participar de licitação ou de ser contratada pela CPTM, nos termos dos arts. 30 e 31 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Estamos cientes que o atendimento a esta Proposta Comercial importa na aceitação expressa das Condições Comerciais e Complementares que o regem.
2. Declaramos que, na hipótese de nos ser outorgado o objeto aqui descrito, reconhecemos a irretratabilidade da proposta ora apresentada, que adquirirá força contratual mediante o recebimento de Contrato – CN ou Ordem de Fornecimento - OF, emitida pela CPTM.
3. Declaramos nos submeter a todas as condições aqui descritas, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, que regerão a OF.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social completa: MID BUFFET LTDA

Endereço: Avenida Mario Lopes Leão nº 557 – Santo Amaro

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 04754-010 C.N.P.J. nº 53.068.369/0001-00

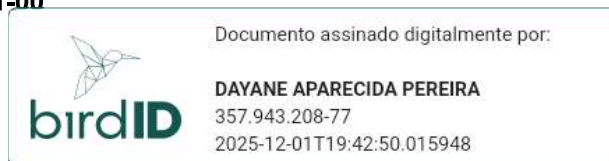
Nome de pessoa para contato: Dayane Aparecida Pereira Tel. (11) 98045-3539 E-mail:

buffetmarquesfc@gmail.com

Data de apresentação: 01/12/2025

Carimbo empresa / assinatura do responsável:

MID BUFFET LTDA CNPJ: 53.068.369/0001-00



COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

Responsável: Fernando Augusto Koga Fone: (11) 3117-7532

E-mail: fernando.koga@cptm.sp.gov.br

Rua Boa Vista nº 162 - CEP: 01014-902

Centro - São Paulo/SP

CNPJ: 71.832.679/0001-23 Inscrição. Estadual: 113.898.614



1. OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET EM EVENTO PROMOVIDO PELA
CPTM – BALANÇO ANUAL 2025.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Prestação de serviço de buffet para coquetel para evento pós plenária. 2.2. O evento está programado para a participação de 200 convidados e deverá ocorrer no dia 18/12/2025, com horário de início do coquetel está previsto para às 18h, com duração de 3 horas, e término com previsão para às 21h. 2.3. O serviço deverá ser prestado no Salão Nobre da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, localizado na Praça Ramos de Azevedo, 254, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas nesse instrumento.

3. DOS ITENS

3.1. A composição do menu deverá ser sugerido pelo buffet mas devem constar os seguintes itens:

Coquetel

Bebidas

- Água mineral
- Suco de fruta
- Refrigerantes normal e zero açúcar

Entradas

- Mínimo 2 tipos de entradas

Finger food

- Mínimo 3 tipos de alimentos finger food

Alimentos quentes

- Mínimo 2 tipos de alimentos quentes

Sobremesa



- Mínimo 2 tipos de sobremesas

Locação

- 20 mesas bistrôs
- 2 pranchões

Serviço volante de buffet

- Mínimo de 12 garçons

Decoração

- 20 arranjos de flores para as mesas bistrôs
- Arranjo de flores para pranchões

3.2. DA MONTAGEM

- 3.2.1. Todos os itens que compõe este Termo de Referência deverão ser finalizados e estarem disponíveis em até 01 hora antes do início do evento

3.3. DA DESMONTAGEM

- 3.3.1. A desmontagem de todos os itens, materiais e equipamentos instalados deverá ocorrer ao final do evento, a partir do momento em que o representante da CPTM indicar que o evento foi finalizado.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CPTM, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Do fornecimento de infraestruturas, materiais, equipamentos e suportes: 5.1.1.

O fornecimento dos materiais e equipamentos, assim como a execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade e racionalização de uso.

- 5.1.2. A CONTRATADA deverá planejar, preparar, adequar e gerenciar os espaços utilizados para os serviços, bem como a infraestrutura existente para a execução dos serviços e eventos.



- 5.1.3. A CONTRATADA ficará responsável por todos os itens solicitados, bem como pelos equipamentos de suporte e mão de obra para o fornecimento dos itens solicitados neste projeto.

- 5.1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA verificar no local de realização do evento a logística e os cabos necessários para o fornecimento de energia nos pontos onde haverá montagem de infraestrutura.

- 5.1.5. A CONTRATADA deverá transportar, montar, instalar, testar a funcionalidade, bem como desmontar e recolher todos os equipamentos instalados por ela.

- 5.1.6. A desmontagem e retirada dos materiais e equipamentos deverá ser feita

a partir do momento que o representante da CPTM indicar o término do evento.

5.1.7. Todos os insumos e materiais (toalhas de mesas, copos de louça, gelo e outros) necessários para a prestação dos serviços deverão ser supridos e fornecidos pela CONTRATADA.

5.1.8. É da empresa CONTRATADA a responsabilidade pela instalação, execução, utilização e desmontagem de infraestrutura, equipamentos e correlatos, e todos os custos gerados com entrega, instalação, utilização e retiradas.

6. DOS RECURSOS HUMANOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA

6.1. A CONTRATADA deverá orientar, supervisionar e inspecionar os recursos humanos, tais como os trabalhos e serviços por eles executados, a fim de garantir a integridade e funcionalidade dos serviços executados.

6.2. A CONTRATADA será a responsável por todos os seus funcionários, bem como orientar quanto à execução dos serviços, horários e reposições, quando necessário, visando atender as exigências dos serviços constantes nos itens descritos neste Termo de Referência.

ANEXO 2

ORDEM DE FORNECIMENTO DV01425-01

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

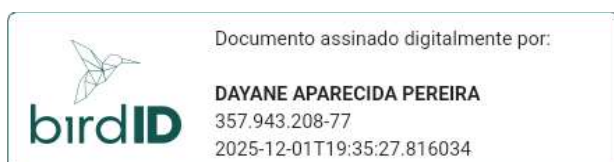
Pelo presente, eu, Dayane Aparecida Pereira, representante do MID BUFFET LTDA ("Empresa"), inscrita sob nº. 53.068.369/0001-00, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico

<https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esg-consciente/praticas-de-governanca/codigos-de-conduta-integridade> e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

01 de Dezembro de 2025.



Nome Completo: Dayane Aparecida Pereira
Cargo: Coordenadora Geral / Administradora
e-mail comercial: buffetmarquesfc@gmail.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº: 357.943.208-77
RG nº: 44.798.789-6

ORDEM DE FORNECIMENTO DV01425-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADO: MID BUFFET LTDA

CONTRATO: DV01425-01

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET EM EVENTO PROMOVIDO PELA CPTM – BALANÇO ANUAL 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: (*)

Nome: x-x-x-x-x-x-x-x

Cargo: x-x-x-x-x-x-x-x

CPF: x-x-x-x-x-x-x-x

Assinatura: x-x-x-x-x-x-x-x

(*) Não aplicável, nos termos do § 4º do art. 146 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: REGINALDO ANTONIO DE PINHO

Cargo: Chefe do Departamento de Contratações e Compras

CPF: 579.736.446-87

Nome: RODRIGO PONTES DOS SANTOS

Cargo: Gerente de Marketing e Comunicação

CPF: 261.478.258-01

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: RODRIGO PONTES DOS SANTOS

Cargo: Gerente de Marketing e Comunicação

CPF: 261.478.258-01



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pontes Dos Santos, Gerente**, em 05/12/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 05/12/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 05/12/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091331334** e o código CRC **4E61B936**.
